



matosinhos

Exmo.(a) senhor(a),

CM Matosinhos
Sêda/2021/3338
19/03/2021

Para os devidos efeitos, remeto a V. Exa. o relatório de avaliação de cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2020, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luisa Salgueiro

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2020



1. INTRODUÇÃO.....	3
2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.....	3
3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	4
3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO	5
3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA	5
3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO	6
3.4 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	6
4. CONCLUSÃO.....	6

1. INTRODUÇÃO

O “Estatuto do Direito de Oposição”, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tem como finalidade *“assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”*.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal *“dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição”*. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Câmara Municipal *“promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”*.

No âmbito das autarquias locais, a referida lei define oposição como a atividade de acompanhamento, controlo e análise das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio *“o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”*. Os referidos relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São igualmente titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é igualmente reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. O disposto da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.

Os Órgãos Municipais, para o mandato 2017-2021, e durante o ano de 2020, são constituídos da seguinte forma:

- *Partido Socialista (PS)*, representado na Câmara Municipal pela Presidente e por quatro Vereadores e na Assembleia Municipal por dezassete membros (treze membros eleitos e quatro Presidentes das Uniãos de Freguesia);

- *Grupo de Cidadãos Eleitores Narciso Miranda, por Matosinhos*, representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- *Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!*, representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e três membros na Assembleia Municipal;
- *Partido Social Democrata (PPD/PSD)* representado por um Vereador na Câmara Municipal e quatro membros na Assembleia Municipal;
- *Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU)* representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois membros na Assembleia Municipal;
- *Bloco de Esquerda (BE)* representado por dois membros na Assembleia Municipal.
- *PAN – Pessoas – Animais – Natureza*, representado por um membro na Assembleia Municipal.
- *Dois Cidadãos Independentes*, eleitos pelo *Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!*, tendo-se desvinculado da força política pela qual foram eleitos.

2.1. COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal em 05 de fevereiro de 2018, pela primeira vez num mandato, constituiu três Comissões Permanentes: Comissão Permanente do Ambiente, Comissão Permanente do Desenvolvimento Social e Comissão Permanente do Planeamento e PDM – Plano Diretor Municipal, compostas por um elemento de cada um dos partidos, coligações, grupos ou movimentos de cidadãos independentes que compõem o órgão deliberativo, tendo sido instaladas a 19 de abril de 2018.

Estas Comissões têm como principais competências pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam solicitadas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes e pela Presidência, proceder a estudos, requerer informações ou pareceres, realizar audições, efetuar missões de informação ou de estudo, bem como solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o estabelecimento dos assuntos a tratar. Os grupos de trabalho das Comissões reúnem-se regularmente, apresentando anualmente os seus relatórios de atividades perante a Assembleia Municipal.

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Para cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, a observância dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano de 2020, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo órgão Executivo e pela Presidente da Câmara, do desenvolvimento e acompanhamento de toda a atividade municipal, assuntos e processos de interesse público e informação da situação financeira do Município.

Face ao exposto, aos titulares do direito de oposição foram transmitidas informações no âmbito das alíneas s), t), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, pela mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros membros das Uniãos das Freguesias;
- Resposta a questões colocadas sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais relativos ao Município;
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares com eficácia externa;
- Envio à Assembleia Municipal das minutas das atas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a respetiva aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza;

Ainda durante o ano transato, os Órgãos Executivo e Deliberativo foram informados regularmente pela Presidente da Câmara, das medidas adotadas no âmbito do Plano Municipal de Emergência, referente à prevenção e controlo da infeção por COVID 19, bem como das medidas excecionais realizadas no concelho de Matosinhos, quer de valência económica, social e saúde.

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, designadamente a página da internet do Município de Matosinhos, estão em permanente atualização e evolução, permitindo e facilitando o acompanhamento, o controlo e a análise da atividade desenvolvida pelo município em todos os domínios.

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo garantiu, no ano de 2020, o determinado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, tendo sido concedidos aos Vereadores, aos representantes dos partidos políticos, grupos de cidadãos, movimento de cidadãos e cidadãos independentes na Assembleia Municipal, a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividades.

Aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para o ano de 2021 do Município foram auscultados os titulares do direito de oposição para acolhimento de contributos para a elaboração do referido documento.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel, tendo sido, no entanto, salvaguardada a contenção na disponibilização dos documentos em suporte de papel de forma a evitar custos dispensáveis com a reprodução de documentos.

Os Vereadores da oposição possuem gabinete próprio, com meios logísticos necessários ao exercício das suas funções, em condições idênticas a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, bem como apoio a nível de secretariado. Têm ainda acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários. Cada grupo político dispõe de um horário de atendimento a munícipes, pré-definido pelos próprios, realizado nas instalações da autarquia. O referido horário está disponível para consulta na página da internet do Município.

3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Conforme indicado no art.º 6 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo Municipal no decorrer de 2020, remeteu informações de carácter relevante aos Vereadores da oposição, garantindo a participação em todos os atos e atividades oficiais relevantes para o Concelho de Matosinhos incluindo não só, os organizados ou patrocinados pela Câmara Municipal, mas também em todos aqueles cuja natureza o justificava. Foi igualmente garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal, com a celeridade necessária e inerente que se lhe impõe.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram relevantes, sempre com respeito pelos meios constitucionais e legais. Assim, ao longo do ano transato, os membros apresentaram diferentes propostas, pedidos de informação sobre temáticas distintas, moções, votos de louvor, votos de pesar, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, sempre tramitados nos termos legalmente previstos.

3.4 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, *“o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”*. Os referidos relatórios, elaborados pelo órgão Executivo, são enviados aos titulares do direito de oposição, para que estes se possam pronunciar sobre eles, nos termos do nº 2 do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. CONCLUSÃO

Tendo como suporte as linhas de atuação elencadas, foram asseguradas as condições ao cumprimento do estabelecido relativamente ao Estatuto do Direito de Oposição no decorrer do ano de 2020, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

A Câmara Municipal de Matosinhos, assumiu um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, primando pela eficiência e excelência, disponibilizando para o efeito as condições necessárias ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. A democratização no acesso à informação foi assegurada, à imagem do que tem vindo a ser praticado por esta autarquia ao longo dos anos.

A gestão municipal deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que continuaremos a privilegiar e incentivar a participação democrática de todos. Continuamos a estratégia de proximidade com os matosinhenses, ainda mais este ano que passou, devido à situação pandémica que vivenciamos, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos importantes das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

A autarquia de Matosinhos garante a promoção e a salvaguarda dos interesses dos munícipes, promovendo a sua qualidade de vida através da definição de estratégias que possibilitaram e possibilitam o desenvolvimento do concelho em áreas principais como a saúde, a ação social e económica, a educação, a cultura, a habitação social, a segurança, o ambiente, o desporto e o lazer, entre outros. É na rigorosa observância desta linha de atuação que se efetiva o relacionamento de proximidade existente entre a Câmara Municipal de Matosinhos e os seus cidadãos.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, o presente relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo. Deverá ainda ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município.